



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

***LEI N° 796/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021***

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Japaratuba, para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

**Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, Prefeita do Município de Japaratuba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei institui O Plano Plurianual do município de Japaratuba, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

**Art.2º** A gestão do Plano Plurianual 2022/2025 observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Participação Popular e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas.

**Art.3º**. Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

**Art.4º** Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**Art.5º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

**Art. 6º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual - LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

**Art.7º** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art.9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Japaratuba/SE 10 de dezembro de 2021.

***Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira***  
***Prefeita Municipal***